

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE

[INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR], pessoa coletiva número [NIPC], com sede em [MORADA], neste ato [representada/representado] por [REPRESENTANTE: NOME E CARGO], nos termos e ao abrigo do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com os Estatutos [da/do] [INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR], homologados pelo Despacho Normativo n.º [NÚMERO], de [DATA], do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e publicados no Diário da República, 2.^a série, n.º [NÚMERO], de [DATA], adiante designada por [DESIGNAÇÃO_IES];

E

[UNIDADE DE ALOJAMENTO], pessoa coletiva número [NIPC], com sede na [MORADA], neste ato representada por [REPRESENTANTE: NOME E CARGO], no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, adiante designada por [DESIGNAÇÃO_UNIDADE];

Considerando:

- a) Que na sua relação com os estudantes de ensino superior, incumbe ao Estado assegurar a existência de um sistema de ação social, designadamente através das instituições de ensino superior e dos seus serviços, vocacionado para assegurar as funções da ação social escolar;
- b) Que no âmbito deste sistema são concedidos apoios diretos e indiretos, sendo que os apoios indiretos incluem a modalidade de acesso à alimentação e ao alojamento (alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);
- c) Que a situação de especial escassez de oferta de alojamento no para estudantes do ensino superior exige uma resposta pública, nos termos do plano de intervenção para a requalificação e construção de residências, previsto na Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro;

- d) Que nos termos do mesmo plano, as instituições de ensino superior podem utilizar disponibilidades de alojamento existentes em imóveis da propriedade de outras entidades, públicas ou privadas (artigo 14.º);
- e) Que o objeto do presente contrato configura, assim, a prestação de um serviço de ação social com alojamento (com o código CPV 8531100-2), expressamente previsto no anexo IX do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro; e que, como tal, nos termos do artigo 6.º-A do mesmo Código, a parte II do CCP relativa à formação dos contratos públicos não é aplicável ao presente contrato, artigos 16.º a 277.º, sendo os procedimentos de formação dos contratos de configuração livre pela entidade contratante, não lhe sendo aplicáveis os artigos 16.º a 277.º, até ao limite do valor do contrato referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º, aplicando-se acima deste limite o disposto nos artigos 250.º-A a 250.º-D;
- f) Ao abrigo do protocolo de colaboração firmado entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a/o

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege por artigos 1.º a 15.º e 278.º e seguintes do CCP e demais legislação nacional e comunitária em vigor, e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ação social com alojamento, disponibilizando o/a [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] [à/ao] [DESIGNAÇÃO_IES] os serviços constantes dos *Anexos A – Especificações e normas de execução do contrato, B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários e C – Condições de Utilização da Unidade de Alojamento*, sendo deles diretamente beneficiários os estudantes por [este/esta] indicados, e pelo período de tempo determinado para cada um deles, nos termos descritos no mesmo Anexo.

CLÁUSULA 2.^a

PRAZO

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 10 meses por referência ao ano letivo 2021/2022, com início no dia [DATA] e fim no dia [DATA].
- 2 – O presente contrato cessa, ainda, automaticamente quando o valor do contrato, calculado nos termos do CCP, atingir o valor previsto na cláusula 4.^a.
- 3 – O/A [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] obriga-se a comunicar [à/ao] [DESIGNAÇÃO_IES], no prazo de 15 (quinze) dias, quando o valor do contrato a que se referem os números anteriores tiver atingido os 80% (oitenta por cento), para efeitos de eventuais procedimentos pré-contratuais e de formação de novo contrato de prestação de serviços, nos termos dos artigos 250.º-A a 250.º-D do mesmo CCP.

CLÁUSULA 3.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 1 – O [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] obriga-se a prestar os serviços contantes do *Anexo A – Especificações e normas de execução do contrato* nos exatos termos aí previstos, bem como a comunicar imediatamente [à/ao] [DESIGNAÇÃO_IES] todas as condicionantes, factos ou situações que obstem à execução específica, e em cada caso, do presente contrato.
- 2 – Por acordo entre as partes, pode ser alargado durante a execução do presente contrato o número de quartos disponíveis para efeitos de prestação dos serviços, até aos limites referidos na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA 4.^a

PREÇO CONTRATUAL

- 1 - O encargo da prestação de serviços é de XXX ([VALOR_POR_EXTENSO]) euros, estipulado de acordo com o Anexo B, por estudante, por mês, incluindo IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, nele se incluindo e excluindo, respetivamente, os serviços conexos nos termos constantes do *Anexo*

A – Especificações e normas de execução do contrato e do Anexo B -Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários,

2 – O valor total dos encargos com a prestação de serviços não pode ser anualmente superior a XXX ([VALOR_POR_EXTENSO: Cálculo total dos quartos x preço]) euros, incluindo IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pel[a/o] [DESIGNAÇÃO_IES] nos termos da cláusula anterior devem ser pagas mensalmente mediante a apresentação e validação das respetivas faturas/recibos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no 1.º dia do mês seguinte à prestação e após a validação pel[o/a] [DESIGNAÇÃO_IES] da respetiva fatura/recibo.

3. Em caso de discordância por parte d[o/a] [DESIGNAÇÃO_IES], quanto aos valores indicados na fatura/recibo, deve este comunicar à/ao [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.ºs 1 e 2, a fatura/recibo será paga através de transferência bancária.

CLÁUSULA 6.º

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR BENEFICIÁRIO

1. O serviço é prestado a cada estudante por X meses, e por indicação d[a/o] [DESIGNAÇÃO_IES], até que seja por [este/esta] comunicada, para cada estudante, a sua cessação, com a antecedência mínima de 60 dias,

2. Salvo motivo de força maior, a cessação com antecedência inferior a 60 dias implica o pagamento do montante correspondente a quatro vezes o valor da prestação mensal.

CLÁUSULA 7.^a

FORÇA MAIOR

1. Podem ser invocadas razões de força maior para a rescisão contratual, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes e que não derivem de falta ou negligência de qualquer uma das partes, que impossibilitem a prestação do serviço por parte da unidade de alojamento ou a continuidade da utilização do serviço por parte do estudante, porquanto não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes seja razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, alterações significativas das condições socioeconómicas do agregado familiar dos estudantes beneficiários, incluindo a alteração da sua composição conforme disposto e para os efeitos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior, tremores de terra, inundações, incêndios, obras urgentes e inadiáveis, epidemias, pragas, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, designadamente as emanadas de autoridade de saúde e que, de forma inequívoca e efetiva, impactem substancialmente na execução regular do contrato.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham, se aplicável;
- b) Conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e justificar tais situações à outra parte.

CLÁUSULA 8.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE D[A/O] [DESIGNAÇÃO_IES]

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, [a/o] [DESIGNAÇÃO_IES] pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.

2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, [à/ao] [DESIGNAÇÃO_IES], além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à/ao [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] e não determina a repetição das prestações já realizadas.

CLÁUSULA 9ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA/O [DESIGNAÇÃO_UNIDADE]

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há pelo menos 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;

b) Haja incumprimento por parte dos estudantes das normas e condições de utilização e funcionamento da/do [DESIGNAÇÃO_UNIDADE], constantes do *Anexo C – Condições de Utilização da Unidade de Alojamento*.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada [à/ao] [DESIGNAÇÃO_IES], que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª

CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução a qualquer uma das Partes.

CLÁUSULA 11.ª

ARBITRAGEM

1. Antes de recorrer às instâncias judiciais, quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral ou centro de arbitragem de conflitos de consumo autorizado, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral tem sede no concelho de (...) e é composto por três árbitros;

c) [A/O] [DESIGNAÇÃO_IES] designa um árbitro, a/o [DESIGNAÇÃO_UNIDADE] designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2. O (...) decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

3. Em caso de litígio judicial, as partes convencionam o foro de (...).

CLÁUSULA 12.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 13.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 14.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato integra os seguintes Anexos, cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido:

Anexos

A – Especificações e normas de execução do contrato,

B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários e

C – Condições de Utilização da Unidade de Alojamento,

2. O presente Contrato é feito em duplicado, fazendo ambas igualmente fé e ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

....., ... de de

A [DESIGNAÇÃO_IES]

A/O [DESIGNAÇÃO_UNIDADE]

[NOME E CARGO]

[NOME E CARGO]